

CONTRATO __/2021 – HMAP

Sin 25.926

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES DIGITAIS EM EDUCAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, s/nº, Qd. A, Área Lt.001-E, Sala 01, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO.
	PRESIDENTE: Sérvio Túlio Pessoa de Oliveira
	CPF: 412.155.751-49
CONTRATADA	
	CNPJ:
	ENDEREÇO:
	REPRESENTANTE LEGAL:
	CPF:
	RG:

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA - HMAP**

MUNICÍPIO/UF:
Aparecida de Goiânia/GO.

CONTRATO DE GESTÃO:
1095/2018 - SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá período de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado via aditivo;

INÍCIO:

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, até o encerramento da vigência do respectivo Contrato de Gestão, desde que haja a efetiva comprovação anual de que os preços atendem aos valores praticados no mercado.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, de todos os Contratos de Gestão firmados pelo Instituto, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES DIGITAIS EM EDUCAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- HMAP.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

1.1. A contratada deverá prestar o fornecimento de serviços de soluções digitais em educação junto ao HMAP, compreendendo/disponibilizando os seguintes serviços, senão vejamos:

1.1.1. Oferecer serviços que incluam plataformas que permitam uma visão geral da nova educação corporativa para o setor de saúde, buscando melhores estratégias;

1.1.2. Licenciamento da Plataforma de ensino online, personalizada com ferramentas digitais;

1.1.3. Inserção de conteúdo em diversos formatos digitais (vídeos, animações, arquivos, apresentações, infográficos etc.);

1.1.4. Treinamentos para uso das plataformas;

1.1.5. Inserção de arquivos para download;

1.1.6. Configuração da plataforma (polos educativos, turmas, cursos, cadastro de colaboradores);

1.1.7. Suporte e segurança de armazenamento de dados, back-up, hospedagem e servidores;

1.1.8. Plataforma opera em Desktops, Notebooks, tablets e smartphones com responsividade;

1.1.9. Banco de perguntas (Questões objetivas, Questões múltiplas escolhas, Questões V ou F, Questões associativas, Questões discursivas);

1.1.10. Fóruns de discussão;

1.1.11. Índice de satisfação de aulas (NPS);

1.1.12. Chat (para aulas que necessitem de sincronismo de resposta em tempo real);

1.1.13. Relatórios (Relatórios gerenciais de Alunos, Turmas, Cursos, Ranking e Indicadores Globais);

1.1.14. Dashboard do aluno (ao realizar o seu login, o aluno possui a visão geral de cursos separados pelos status de: em andamento, não iniciados, concluídos e expirados);

1.1.15. Certificados;

1.1.16. Adobe Flash Player 10.0.22+ plug-in, Firefox 44+, Internet Explorer 11+, Microsoft Edge, Safari 9+, Google Chrome 48+; sugerido o Google Chrome como navegador padrão em desktops e laptops, para utilização da plataforma de educação;

1.1.17. Requisitos Gerais para PC: Windows 2000 ou superior, Processador: 500MHz ou mais rápido, RAM: 4GB ou mais, Vídeo: pelo menos 64MB, Sound Card: pelo menos 16-bit; Requisitos Gerais para Mac: Mac OS X 10.3 ou superior, Processador: 1.83MHz Intel Core Duo ou mais rápido, RAM: 2GB ou mais, Vídeo: pelo menos 64MB, Sound Card: pelo menos 16-bit; Requisitos Gerais para Tablets: I pads 4ª geração ou superior; Requisitos Gerais para Smartphones: Iphone 4 ou superior, IOS 11.x ou superior e celulares com sistema Android 7.x ou superior;

1.1.18. Sugerindo o link da internet igual ou superior a 10 MB para área de educação continuada no intuito de proporcionar ao aluno/colaborador uma boa experiência de uso do ambiente virtual de aprendizagem;

1.1.19. Para que a instituição possa ter os treinamentos e provas restritas à sua rede para grupos de alunos/colaboradores é necessário enviar qual é o range de IPs externos do roteador de acesso à internet;

1.1.20. E dentre outras atividades correlatas.

1.2. A empresa deverá oferecer treinamentos presenciais e workshops, sendo responsável pela gestão desses respectivos eventos;

1.3. Disponibilizar licenciamento da plataforma digital a ser para até 2.000 (dois mil) usuários;

1.4. Disponibilizar toda a segurança de armazenamento de dados, back-up, de hospedagem e de servidores;

1.5. Disponibilizar, quando necessário, horas de desenvolvimento/programação para a integração com eventuais sistemas a serem utilizados.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentados, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALOR MENSAL:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 –SEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÕES DIGITAIS EM EDUCAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- HMAP.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do convite para apresentação de proposta e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza,

bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.1.9. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

I) Advertência;

II) Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);

III) Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;

IV) Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço prestado;

3.1.3. Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;

3.1.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

3.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que estão brigadas em prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

3.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 3.1.7.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejar a má contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.8.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista de corrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 3.1.9.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente e ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 3.1.10.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante prestação do serviço;
- 3.1.11.** Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;
- 3.1.12.** A CONTRATADA deverá possuir, obrigatoriamente, assinatura eletrônica;
- 3.1.13.** Providenciar a correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.14.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 3.1.15.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados/profissionais disponibilizados para atendimento ao objeto do presente contrato;
- 3.1.16.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;
- 3.1.17.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;
- 3.1.18.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e WhatsApp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

- 3.1.19.** Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 3.1.20.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 3.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 3.1.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª

- 4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente, de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.
 - 4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
 - 4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;
 - 4.1.3.** A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês do cumprimento da meta contratual, podendo ser feito o pagamento de mais de uma meta no mês;
 - 4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
 - 4.1.5.** As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
 - 4.1.6.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.
 - 4.1.7.** Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município de prestação de serviços.
 - 4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de

exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à CONTRATANTE, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- 7.1.1.** O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados.
- 7.1.2.** A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- 7.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 7.1.4.** Paralisação dos serviços.
- 7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- 7.1.6.** Término de todos os Contratos de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término de todos os contratos de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1.** A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não foi condenado em razão da prática de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1.** Havendo inadimplência no repasse financeiro de todos os Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1.** Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

CLÁUSULA 13ª

- 13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <p>SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	<hr/>